



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, versando sobre falta de conservação e limpeza de um imóvel abandonado, localizado na Avenida Barão de Maruim, n.º 832, Bairro Centro, nesta Capital, o que viola o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor das informações de fls. 10/15 e de fls. 17/26, prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, determino a adoção das seguintes providências: 1 - Seja oficiado o proprietário do imóvel, localizado na Avenida Barão de Maruim, n.º 832, Bairro Centro, nesta Capital, com cópia da Notificação de fls. 25 e do Auto de Infração de fls. 26, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça nesta Promotoria de Justiça para comprovar se regularizou a situação do seu imóvel, retirando os resíduos da construção civil e o lixo doméstico, bem como deixando a vegetação rasteira, além do isolamento da área para impedir o livre acesso a terceiros, na forma exigida pelo Código Municipal de Limpeza Urbana; 2 - Seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis competente, com cópia dos documentos de fls. 25/26, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça em nome de quem se encontra registrado o imóvel situado na Avenida Barão de Maruim, n.º 832, Bairro Centro, nesta Cidade, para subsidiar a adoção das providências cabíveis por este Órgão de Execução Ministerial, visando a adequada limpeza e conservação da área, diante do teor da Manifestação n.º 13054, formalizada por cidadão, por meio da Ouvidoria do MP/SE.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça



## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROEJ nº 14.16.01.0127

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 81/2016, para apuração de uma representação formalizada por cidadão, cuja identidade está SOB SIGILO, versando sobre alegadas irregularidades referentes às escalas de finais de semana dos servidores do DPS/SMTT/AJU, os quais supostamente trabalhavam 14 (quatorze) horas consecutivas, sem os devidos equipamentos de segurança (EPI e EPC), conforme documentos de fls. 04/08.

Frise-se que nas peças de informação constaram números de telefones celulares de possíveis testemunhas acerca dos fatos noticiados na representação, entretanto, não houve êxito nas várias tentativas de contato telefônico com as mesmas, segundo certidão de fls. 09.

A SMTT/AJU, atendendo ao Ofício n.º 1333/2016 (fls. 14/15) desta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, encaminhou documentos contendo relação dos servidores públicos (regime estatutário) que laboram nos finais de semana nesta Capital, executando serviços de manutenção de semáforos (rede energizada), com a respectiva escala de serviço: 1 - Ademar Leite Nascimento; 2 - Adriano Silva Amorim; 3 - Andrews Souza dos Santos; 4 - José Augusto Monteiro Pereti; 5 - José Mendonça Gonçalves de O. Junior; 6 - Lucas Pereira da Silva Santos; 7 - Marcus Vinicius Moura Santos; 8 - Miguel Ângelo dos Santos e 9 - Nailson Nascimento de Jesus (fls. 17/28).

Convém esclarecer que a Autarquia Municipal de Trânsito encaminhou documentos que demonstram que os aludidos servidores públicos, submetidos ao regime administrativo, cumprem escala de trabalho, nos plantões de finais de semana, das 7 (sete) horas às 21 (vinte e uma) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço e 1 (uma) hora de intervalo para o jantar.

Além disso, os servidores acima nominados não estão de plantão em todos os finais de semana, pois existe um rodízio entre eles, razão pela qual o mesmo servidor está escalado para a escala de plantão do final de semana apenas a cada 45 (quarenta e cinco) dias em média, recebendo como contraprestação ao labor além da jornada normal, o direito de gozar 03 (três) dias de folga, após o plantão, além de recebimento de uma gratificação de tempo integral (fls. 18/19).

Impende asseverar que foi juntado aos autos o documento de fls. 152 (Comunicação Interna n.º 02/2017 da SMTT/AJU), no qual os servidores públicos da equipe semaforica vigente, concordaram expressamente com a permanência da escala de trabalho da equipe semaforica.

Foram, também, acostados nos Anexos deste Inquérito Civil outros documentos relativos à escala de serviço mensal da equipe semaforica da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju, demonstrativos de que não há prejuízo para o serviço público de manutenção dos semáforos de nossa Capital, que vem sendo prestado durante a semana e nos finais de semana, em regime de plantões, devido as suas peculiaridades, não comportando interrupção para o bem da coletividade.

Outrossim, impende afirmar que os documentos de fls. 128/149 dos autos principais deste Inquérito Civil demonstram a regular concessão de Gratificação por Tempo Integral aos servidores da equipe da Semaforica em virtude dos plantões de finais de semana, com arrimo na Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016, art. 67, caput, e § 2º combinado com art. 21, da mesma Legislação, in verbis:

"Art. 21. Os servidores devem cumprir jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 30 (trinta) horas e observado o limite diário de 06 (seis) horas, salvo quanto aos servidores que possuam regulamentação própria em lei específica ou que desempenhem suas atribuições em regime de plantão.

Art. 67. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo que prestarem serviço na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo, pelo efetivo exercício de atividades em condições especiais de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço e com o interesse público, pode ser concedida, mediante autorização expressa do Prefeito do Município,



por solicitação escrita e justificada do titular do órgão ou entidade de origem, a Gratificação por Regime de Tempo Integral, correspondente a até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

§1º ...

§2º A concessão da Gratificação por Regime de Tempo Integral impede o recebimento concomitante pelo servidor da Gratificação por Serviço Extraordinário (ver cópia da lei em comento, às fls. 641/644, do Anexo 2 deste Inquérito Civil n.º 14.16.01.0127) - destaques nossos"

Imperioso aduzir que, durante a instrução, foi realizada uma Audiência Extrajudicial (Termo de fls. 47/47v) na sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no dia 19 de junho de 2017, ocasião em que foi detalhada a jornada de trabalho dos servidores públicos da equipe semafórica e da equipe de sinalização da SMTT/AJU, demonstrando que estão em conformidade com o remissionado Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, que instituiu o respectivo Regime Jurídico Único (Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016).

Quanto à outra parte da representação, ora em apreço, que versa sobre a falta de equipamentos de segurança (EPI's e EPC's) e ausência de cursos técnicos para os servidores da equipe da semafórica da SMTT/AJU, foram adunados diversos documentos: certificados de cursos de fls. 101/125; notas fiscais de compras de equipamentos de fls. 29/36 e Termos de Compromisso de recebimento dos equipamentos de fls. 48/92, assinados pelos próprios servidores públicos, que são membros da equipe da semafórica da aludida Autarquia Municipal.

Além disso, essa matéria (falta de equipamentos de segurança e cursos) está sendo objeto de apuração em outro procedimento específico em tramitação no Ministério Público do Trabalho, tema: saúde e segurança no trabalho, nos autos do Inquérito Civil n.º 002196.2016.20.000/9, conduzido pelo Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Alexandre Alvarenga, conforme fls. 161/162.

O procedimento que foi remetido para análise desta Promotoria de Justiça, que é Órgão de Execução do Ministério Público do Estado de Sergipe, por arquivamento no MPT foi referente apenas à jornada de trabalho dos servidores vinculados ao Poder Público por relação estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, resultando neste Inquérito Civil PROEJ n.º 14.16.01.0127.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, após farta documentação encartada aos autos, percebe-se que o objeto de investigação do Ministério Público do Estado de Sergipe neste Inquérito Civil limita-se a parte da representação do cidadão Sob Sigilo pertinente ao trabalho nos finais de semana dos servidores públicos da equipe da semafórica, tendo sido evidenciado que o labor é necessário para o interesse público, ocorrendo em regime de plantões autorizados pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Aracaju (Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016, nos art. 67, caput, e § 2º combinado com art. 21, da mesma Legislação), sendo remunerado com a concessão de Gratificação por Regime de Tempo Integral.

No mesmo sentido, trazemos à colação um julgamento do Superior Tribunal de Justiça - STJ a seguir transcrito, que demonstra ser lícita a previsão legal de regime de plantões ou de regime próprio de cumprimento de jornada de trabalho de servidores públicos, em razão da natureza do serviço e das peculiaridades da função desenvolvida pelo servidor, como é o caso dos servidores públicos ora em apreço.

**"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DE LONDRINA/PR. ATIVIDADE ESPECIAL SUJEITA A REGIME DE ESCALAS E PLANTÕES. GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA QUE RETRIBUI EVENTUAL IRREGULARIDADE DE HORÁRIOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO DEMONSTRADO.**

1. A limitação da jornada de trabalho imposta pela Constituição Federal de 1988 deve ser considerada como medida garantidora da saúde do trabalhador, na forma do art. 7.º, inciso XVI; direito este extensível ao servidor público por força do art. 39, § 3.º da Carta Magna de 1988.

2. A previsão constitucional de limitação da jornada de trabalho, com o pagamento adicional para as horas extras, não exclui a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer regime próprio de cumprimento de jornada, em razão da natureza do serviço e das peculiaridades da função desenvolvida pelo servidor.

3. O art. 274 da Lei Complementar Estadual n.º 14/82, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 35, de 24 de dezembro de 1986, estabeleceu regime especial de trabalho, em face da natureza peculiar da função policial e da necessidade de implementação de plantões para garantir o caráter ininterrupto do serviço prestado.



Precedente.

4. Os documentos relativos à escala de serviço da Delegacia de Jaguapitã (fl. 27) e à escala de reforço de plantão da Subdivisão Policial de Londrina (fl. 31), não demonstram cabalmente a ausência de compensação de horários entre os meses de maio e junho do ano de 2003 que justifique o pagamento de horas extras.

5. Recurso ordinário desprovido. (RMS 18.399/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 30/11/2009)- destacamos"

Por fim, destacamos que a SMTT/AJU apresentou nestes autos diversos documentos acerca dos cursos e dos equipamentos de segurança fornecidos aos servidores públicos da semafórica, mas em razão da especificidade desta matéria ligada à segurança do trabalho, está sendo objeto de apuração pelo Ministério Público do Trabalho, nos autos de outro Inquérito Civil n.º 002196.2016.20.000/9, conforme se infere através da leitura dos documentos de fls. 161/162.

Ante o exposto, por não vislumbrar ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos agentes da semafórica da SMTT/AJU, em regime de plantões, nos finais de semana, com o pagamento da Gratificação por Regime de Tempo Integral, na forma autorizada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, que instituiu o respectivo Regime Jurídico Único (Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016), promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino que a SMTT/AJU, por ofício, bem como o Reclamante Sob Sigilo, através da publicação desta decisão no Diário Eletrônico do MP/SE e por e-mail (fls. 41), sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 21 de janeiro de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 09/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada representação pelo cidadão, Sr. Roberto Carlos dos Santos, versando sobre a existência de um imóvel, situado na Rua João Barbosa, n.º 240, Bairro São Conrado, nesta Capital, com a presença de lixo e de entulhos no seu interior, causando supostamente riscos à saúde pública devido à proliferação de insetos, ratos, baratas, cupins e outros vetores transmissores de doenças;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e



CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, através do Ofício n.º 1589/2017 Ref. PMA/SEMA/GS/DCA de fls. 18, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal de Saúde, com cópia dos documentos de fls. 02/07 e de fls. 34/37, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se foi realizada vistoria por Agentes do setor competente da referida Secretaria, com o intuito de verificar in loco a possível existência de vetores transmissores de doenças no interior do imóvel, situado na Rua João Barbosa, n.º 240, Bairro São Conrado, nesta Cidade, o qual, segundo representação do cidadão, Sr. Roberto Carlos dos Santos encontra-se com lixo e entulhos no seu interior. Em caso afirmativo, informe, no mesmo prazo, quais as providências já implementadas com o escopo de solucionar o problema acima relatado, em prol da coletividade, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação pela cidadã, Sra. Camila Daiana Luz Oliveira, por intermédio da Manifestação n.º 20170069905, versando sobre problemas na pavimentação da Rua Berilo Fonseca Dória, Residencial Santa Tereza, Bairro Industrial, nesta Capital, necessitando de providências pelo Poder Público para correção de tais problemas que causam transtornos aos moradores da localidade em comento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados,





determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor das informações de fls. 16, prestadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, determino que seja oficiada a Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB, com cópia da citada documentação, bem como com cópia da Manifestação de fls. 04, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, a Empresa Municipal informe a esta Promotoria de Justiça se adotou providências administrativas cabíveis, dentro da sua esfera de atribuições, para a tentativa de solução extrajudicial do problema constatado na pavimentação da Rua Berilo Fonseca Dória, Residencial Santa Tereza, Bairro Industrial, nesta Capital, informando, no mesmo prazo, quais as providências adotadas, as quais já tinham sido anteriormente solicitadas através do Ofício n.º 1032/2017 (fls. 13) e do Ofício n.º 1190/2017 (fls. 18).

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

## 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, versando sobre falta de conservação e limpeza da área pertencente à Antiga Estação Leste Ferroviária (trecho entre a Rua Pernambuco, a Rua Amazonas e a Avenida São Paulo), Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, o que viola o disposto no Código Municipal de Limpeza Urbana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;



III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Eletrônico;

IV - Após, diante do teor das informações de fls. 16/17, prestadas pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, determino que seja oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, com cópia da citada documentação, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, informe a esta Promotoria de Justiça se foi cumprida a Notificação de fls. 06 e o Auto de Infração de fls. 07, esclarecendo a atual situação da área pertencente à Antiga Estação Leste Ferroviária (trecho entre a Rua Pernambuco, a Rua Amazonas e a Avenida São Paulo), Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, notadamente se o local está em conformidade com a limpeza e conservação exigidas pelo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2018.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

---

#### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

##### **Edital de Notificação**

Edital de Notificação 01/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da 1.ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro/SE, Curadoria dos Direitos à Saúde, em razão do quanto preconizado na parte final do § 1.º do artigo 40, da Resolução n.º 008/2015, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, por meio de publicação em Diário oficial eletrônico, Notifica Márcia da Silva Santos, acerca da promoção de Arquivamento Sumário da Notícia de Fato, tombada sob o n.º 56.17.01.0023, nos termos da decisão inserta no sistema PROEJ.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 70/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0017, tendo por objeto verificar a situação em que se encontra a menor T. S. G. dos S., pessoa com deficiência.

Aracaju, 24 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 072/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0333 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 25 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

**4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 073/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0015 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 25 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público - MP fiscalizar o Patrimônio Público, sendo, na forma do art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade da Administração Pública de esclarecer eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do MP é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 01/17 da Procuradoria-Geral de Justiça de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Município de Tobias Barreto se encontra em situação emergencial;

CONSIDERANDO que o Município de Tobias Barreto ainda não regularizou o pagamento de seus servidores públicos e prestadores de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a realização do evento CARNATOBIAS 2018 pelo Município de Tobias Barreto/SE, mesmo em situação emergencial e com atrasos salariais, além de deficiência em prestações de serviços básicos;

RESOLVE, com base na Resolução n.º 008/2015-CPJ, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como secretária do presente procedimento a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015-CPJ;

3 - Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arquivar uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

5 - Concluir os autos para deliberações ulteriores.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 17 de janeiro de 2018.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e



CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público - MP fiscalizar o Patrimônio Público, sendo, na forma do art. 13, inc. I, da Res. n.º 016/2014-CPJ, no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE atribuição desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade da Administração Pública de esclarecer eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do MP é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Lei n.º 8.429/92, art. 11);

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar a informação de que existem irregularidades na contratação da empresa 3tecno pelo Município de Tobias Barreto/SE;

RESOLVE, com base na Resolução n.º 008/2015-CPJ, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como secretária do presente procedimento a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015-CPJ;

3 - Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

4 - Arquivar uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 008/2015-CPJ;

5 - Concluir os autos para deliberações ulteriores.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 08 de janeiro de 2018.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.16.01.0010

PORTARIA Nº 002/2018





de 17 de janeiro de 2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre suposta irregularidade na construção de obra realizada na Av. 37, nº 772, Conjunto Albano Franco, neste município;

Considerando a necessidade de aprofundar o objeto de investigação para a formação do entendimento deste Agente Promotorial acerca da problemática em debate, bem como que o prazo de tramitação deste procedimento já expirou;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em inquérito civil, para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

## 2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 58.17.01.0010





PORTARIA Nº 006/2018

de 23 de janeiro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições institucionais de Curador do Meio Ambiente, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente Portaria e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a presente denúncia versa sobre suposta prática de poluição sonora por parte do Bar do Ronaldo (antigo Bar do Romildo), localizado no canteiro que divide as Avenidas 3 e 4, no Loteamento São Braz, neste município;

Considerando a necessidade de aprofundar o objeto de investigação para a formação do entendimento deste Agente Promotorial acerca da problemática em debate;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

Resolve

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de Fato;

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S



(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---